



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – Reforma do CMEI Maria Madalena

Município de Araruna – PR

Recorrente: Ricetto & Ticeito Ltda.

Recorrida: Marco Antonio Cotsa Construtora Ltda.

I - Do prazo

O recurso ora apresentado, consoante art. 165, inciso I, alínea "b" e "c", sobre julgamento das propostas e habilitação da licitante, da Lei Federal nº 14.133/2021; é tempestivo, pois foi protocolado no prazo legal de até 3 (três) dias úteis da ata de julgamento de propostas e habilitação da licitante.

II - Prazo para decisão

A Administração em razão de sua demanda e diversos processos internos, se utiliza do prazo legal já regulamentado, para resposta/decisão, a teor do que dispõe o artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, 3 (três) dias úteis para a reconsideração da decisão e a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, contados do recebimento dos autos.

III - Relatório - Resumo dos fatos e delimitação da matéria

Cuida-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa Ricetto & Ricetto Ltda, em face da decisão que habilitou a empresa MARCO ANTONIO COSTA CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Eletrônica nº 012/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a reforma do CMEI Maria Madalena.

O recurso sustenta que a empresa recorrida não atendeu à exigência prevista no item 9.7, alínea "b", do edital, uma vez que não apresentou atestado de capacidade técnica emitido em nome da própria pessoa jurídica, mas tão somente Certidões de Acervo Técnico (CATs) em nome do engenheiro responsável.

Em contrarrazões, a empresa recorrida sustenta a validade jurídica e técnica dos CATs apresentados, reforça o vínculo contratual formal com o engenheiro



responsável, e sustenta que tal documentação é suficiente para comprovar a capacidade técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, no prazo das contrarrazões, apresentou dois atestados de capacidade técnica, um emitido pela empresa Construsad Empreiteira de Mão de Obra Ltda; e outro emitido pela empresa J Rigo Construtora Ltda.

Apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, a matéria foi submetida à reanálise.

É o relatório.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

a) Editorial e Exigência de Habilidações Técnicas

O edital exige, no item 9.7, alínea "b", a apresentação de atestado de capacidade técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica.

A empresa Recorrida, fase de recurso, em contrarrazões, apresentou dois atestados de capacidade técnica, emitidos por terceiros (empresas contratantes), nos quais constam: **1** A identificação da empresa MARCO ANTONIO COSTA CONSTRUTORA LTDA como executora dos serviços; **2** A identificação do engenheiro responsável técnico, Andre Kutter Netzke, com registro no CREA-PR nº 130.512/D, e **3** Documentação complementar com o contrato de prestação de serviços entre o engenheiro e a empresa, estabelecendo vínculo formal como responsável técnico.

b) Capacidade Técnico-Operacional X Técnico-Profissional

Conforme doutrina e jurisprudência atual, a distinção entre capacidade técnico-operacional (da empresa) e técnico-profissional (do responsável técnico) deve ser analisada à luz do vínculo efetivo entre o profissional e a empresa, especialmente nos moldes da nova Lei nº 14.133/2021, onde a capacidade técnico-operacional da empresa pode ser demonstrada pelo acervo técnico do profissional devidamente registrado e vinculado formalmente ao quadro da empresa no momento da licitação.

Essa compreensão está expressa nos arts. 67, I e II da Lei nº 14.133/2021, que permitem como meios válidos de comprovação tanto de Atestados técnicos emitidos em nome da empresa; quanto CATs em nome de profissional, desde que ele integre o quadro da empresa, com prova de vínculo.

c) Lei nº 14.133/2021, editorial e Jurisprudência do TCU



Segundo a legislação, sem seu Art. 67, I e II; permite a comprovação de capacidade técnica por profissional vinculado à empresa, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras semelhantes.

O Art. 64, § 1º, confere à Administração o poder-dever de diligenciar para sanar eventuals falhas formais nos documentos.

O Art. 5º e 11, da citada lei, estabelecem os princípios da eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa como norteadores da licitação.

A qualificação técnico-profissional traz a vinculação do licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registro no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico da licitante seu contratado¹.

A Comissão de Licitação e Pregeira, tem a faculdade de abrir diligências em caso de buscar sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e fatos existentes à época da abertura do certame:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

No caso do recurso administrativo, há alegação de que a empresa Recorrida não atendeu o item 9.7 – "B" do edital, deixando de anexar documento – atestado de capacidade técnica. Todavia, diante da faculdade que permite a legislação em abrir diligência, e em contrarrazões a empresa Recorrida anexou dois atestados de capacidade técnica, datados de 05/12/2025.

O primeiro atestado de capacidade técnica foi emitido pela empresa Construsad Empreiteira de Mão de Obra Ltda – CNPJ nº 10.802.608/0001-93 de

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>



05/12/2025 com reconhecimento de firma em 08/12/2025 pelo Cartório Tabellionato de Notas de Matinhos – PR; e outro Atestado e Capacidade Técnica emitido pela empresa J Rigo Construtora Ltda – CNPJ nº 29.250.556/0001-18 emitido em data de 05/12/2025 com assinatura digital da empresa em data de 08/12/2025; tudo anterior a data do certame que foi em 10/12/2025; se tratando de fatos/documentos existentes à época do documento.

O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte encunciado de jurisprudência:

"... a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator:

"admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fare os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consegua um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação.

Diante disto, entende-se que a empresa Recorrida atendeu o requisito do item 9.7 – "B" do edital, anexando atestado de capacidade técnica, demonstrando qualificação técnica conforme requisito do edital.

V – DISPOSITIVO



LICITAÇÃO MODALIDADE: Concorrência: 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: PEREZ PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 45.350.728/0001-81

Valor Total do Fornecedor: 1.969.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADIUDICADO: R\$ 1.969.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil reais)

OBJETO: Construção de Creche do Programa Infância Feliz. Contendo: Secretaria, Direção, Sala dos Professores, Sala de Amamentação, Acesso Coberto, Escola Coberta, Circulações Cobertas, Pátio Coberto, Brinquedoteca/Sala multiuso, 03 Salas de aula, Lactário, Refeitório Alunos, Vestários Feminino/Masculino, D.M.L., Lavanderia, P.D., Instalações Sanitárias/Infantil/Masculina/Feminina, Instalações Sanitárias P.D/Infantil/Adulto, Cozinha, Dispensaria e Jardim Sensorial Descoberto. Com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Local: Lote de terras N°7 (equipamento comunitário), quadra 05, loteamento res. santa catarina II, Araruna-PR.

Araruna, 07 de janeiro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS/072416
161924
Gustavo Franca dos Santos
PREFEITO

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS/072416
161924
Gustavo Franca dos Santos
PREFEITO

Assinado de forma digitalizada
GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS/072416
161924
16/01/2026



LICITAÇÃO MODALIDADE: Concorrência: 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 216/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: V P P MOVEIS E OBRAS LTDA
CNPJ: 48.545.045/0001-78
Valor Total do Fornecedor: 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma da ubs de são geraldo, conforme estudo técnico preliminar, termo de referência e projetos em anexo

Assinado de forma digitalizada
GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS/072416
161924
16/01/2026

Araruna, 07 de janeiro de 2026.

Registre-se
Publique-se
Compre-se

Papo Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 06 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS/072416
161924
16/01/2026

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
Prefeito

Assinado de forma digitalizada
GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS/072416
161924
16/01/2026

Repubilicado por conter erro na original.



PORTARIA Nº: 048/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Serviços Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados suas férias regulamentares, à partir de 05/12/2026 e após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias
3791	ALCINEA BASSAN	PROFESSOR	31/01/2025	30/01/2026
3790	ALCINEA BASSAN	PROFESSOR	01/08/2024	31/05/2025
158	ALICE DIAZ	PROFESSOR	01/02/2024	31/01/2025
5680	ALICE CALVENS MESSINA	MOTORISTA	01/04/2024	31/04/2025
711	ALICE CALVALCANTI E SILVA	MOTORISTA	03/02/2025	30/02/2026
913	ALICE PALEO DEFERID CERUTI	PROFESSOR	04/02/2024	31/02/2025
257	ANDRAZIA APARECIDA LACERDA VALARINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2024	31/01/2025
53	ANDREIA SUELLEN FERREIRA MARTINS	PROFESSOR	07/03/2024	06/03/2025
9491	ANDRESSA MICEL MONTEIRO	PROFESSOR	08/03/2024	07/03/2025
9812	ANIELE CAMARA HENRIQUE	PROFESSOR	01/02/2025	31/01/2026
71	ANTONIA DA SILVA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/04/2024	10/04/2025
14220	ARIANE VASSIOTTI DE FIGUEIREDO REBERT	PROFESSOR	01/02/2024	31/01/2025
14221	ARIANE VASSIOTTI DE FIGUEIREDO REBERT	PROFESSOR	01/02/2024	31/05/2025
133	BRUNA FRANÇA JOPATO DORIAS	PROFESSOR	01/02/2022	31/02/2023
138	BRUNA FORLÌ CARNATO BARROS	PROFESSOR	01/02/2022	29/01/2023
4	BRUNA FORLÌ CARNATO BARROS	PROFESSOR	17/04/2025	16/04/2026
255	CAMILA BELLO BARBOSA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2024	02/03/2025
890	CAMILA BERTOLI ZACARIAS	PROFESSOR	01/02/2024	31/01/2025
18493	CATIA SINONE TACOLA COLTO	PROFESSOR	03/08/2024	02/09/2025
55	CELINA CABRERA ALMENDROS CAMARA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 054/2026

Concede promoção aos servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 29, da Lei Municipal nº. 1467/2008 e 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a promoção é a concessão de graus ao integrante do quadro de servidores do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO que a promoção dar-se-á na mesma referência em que se encontra;

Art. 1º. - Conceder à partir de 02 de Janeiro e 2026, promoção nos moldes do Art. 29 da Lei nº. 1467/2008.

Nome do servidor	Nível/classe que se encontra	Nível/classe concedido
DAIANE VIEIRA DE MELO	IX-01	IX-07
ODAIR BITENCOURT DA SILVA	XI-16	XI-19
MAIRA SUELI BERTUCI	VIII-15	VIII-16
ROSETA MARIA DA SILVA LEMOS	VIII-02	VIII-06
RENATO RABELO PEREIRA	XI-17	XI-20
FRANCIELI MARCAL SMAHA	XI-16	XI-18
VALMIR ALVES DE OLIVEIRA	XI-17	XI-21
VALMIR RUIZ	IX-15	IX-23
CLAUDINEI AP. RAMOS RICARDO	XI-06	XI-12

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no Art. 1º., entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02/01/2026.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:18:39 -03'00'

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 057/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº. 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) BRUNO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula: 759, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, à partir de 05/01/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:18:39 -03'00'

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 060/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº. 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR AMANDA FARIA DA SILVA, portador (a) do CPF: 083.831.879-71, para ocupar o cargo em comissão de Assessor VII, art. 17, inciso VII, alínea "g", simbologia "CC-9", à partir de 06 de Janeiro de 2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data 06/01/2025; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:20:38 -03'00'

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 055/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº. 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) DIOGO HENRIQUE MAITAN, matrícula: 6780, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, à partir de 05/01/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:18:39 -03'00'

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 058/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº. 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) IRINEU BARCZYSZYN, matrícula: 111, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, à partir de 05/01/2026; período aquisitivo 2024/2025 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:20:39 -03'00'

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 061/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº. 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) MARCIA LINEIA DE ARAUJO, matrícula: 78620, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, à partir de 06/01/2026; período aquisitivo 2024/2025 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:21:22 -03'00'

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 056/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº. 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) DIRCEU MENDES, matrícula: 680, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, à partir de 05/01/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:19:24 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

441 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 059/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº. 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) FRANCISMAR DE OLIVEIRA GALVANI, matrícula: 667, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, à partir de 05/01/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS/07241681924
Data: 2026/01/07
16:20:39 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Prefeito</